



Número: **0800144-51.2019.8.20.5139**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Florânia**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAQUIM FAGUNDES DE MEDEIROS (AUTOR)	FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41700330	09/04/2019 15:47	Petição Inicial	Petição Inicial
41700425	09/04/2019 15:47	Ação Cobrança DPVAT -JOAQUIM FAGUNDES DE MEDEIROS - mse - recebeu administrativamente	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE FLORÂNIA/RN.**

JOAQUIM FAGUNDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 21.320.722-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 260.875.454-68, residente e domiciliado na Rua Tereza Brasileira de Medeiros, nº 179, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, através de sua advogada que *in fine* assina, com endereço profissional abaixo mencionado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

-

1992, as alterações introduzidas por esta na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não lhe alcançam. 1.1. De qualquer forma, mesmo que o veículo envolvido no acidente tivesse sido identificado, nem uma e nem outra daquelas Leis exigiam ou exigem a apresentação da prova do recolhimento do valor do prêmio do seguro obrigatório – Dpvat ou a apresentação dos respectivos dut's, por parte da vítima ou seu beneficiário, como condição para o pagamento da indenização. 2. Se as resoluções do cnsp nºs. 56/2001 e 35/2000 estabelecem, como valor indenizatório – R\$ 6.754,01 – Que conflita com o fixado na letra 'a' do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja – "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país – No caso de morte", o princípio da hierarquia das normas legais manda prevalecer o que nesta última se contém. 3. Recursos conhecidos, provendo-se em parte recurso do autor e improvendo o recurso da ré, ficando parcialmente reformada a r. Sentença recorrida. (TJDF – ACJ 20010111045278 – DF – 2ª T.R.J.E. – Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi – DJU 27.05.2002 – p. 51)

ACÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO –DPVAT – PROVA – VALOR DA INDENIZAÇÃO – SALÁRIO MÍNIMO – O recibo de "quitação geral, plena e irrevogável" em que conste especificamente a importância objeto do pagamento, exonera o devedor somente das quantias expressamente mencionadas no instrumento, ressaltando-se ao credor o direito de buscar perante o aparato jurisdicional verbas a que tenha direito e que, de fato, não recebeu. O valor da indenização relativa ao seguro DPVAT, em caso de morte, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, em conformidade com o artigo 3º da Lei 6.194/74. A Lei nº 6.205/75 não revogou o critério de fixação de indenização em salários mínimos estabelecido pela Lei 6.194/74, pois não se constitui o salário mínimo em fator de correção monetária, servindo apenas como base do quantum a ser indenizado. (TAMG – AP 0339728-4 – Uberlândia – 1ª C.Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 28.06.2001).

21. O Colegiado Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso tem posição definida acerca da matéria:

2ª Turma Recursal - Recurso nº: 283/02 – CAPITAL (Juizado Especial Cível do Bairro Porto) - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. - Recorridos: Francolino Xavier de Oliveira e Ana Alves de Oliveira – Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha.

centavos), acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, tendo em vista que o autor apresenta limitação funcional do membro superior esquerdo, conforme se extrai do laudo anexado a presente (Lei nº 6.194/1974, com nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007);

d) A condenação final em todos os termos pedidos, tudo acrescido de correção monetária, juros, custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, e demais cominações previstas em lei, como assevera e legislação consolidada.

O Requerente provará o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Currais Novos/RN, 05 de abril de 2019.

FLÁVIA MAIA FERNANDES

ADVOGADA – OAB/RN 8403



FLÁVIA MAIA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE FLORÂNIA/RN.

JOAQUIM FAGUNDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 21.320.722-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 260.875.454-68, residente e domiciliado na Rua Tereza Brasileira de Medeiros, nº 179, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, através de sua advogada que *in fine* assina, com endereço profissional abaixo mencionado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com o endereço eletrônico *citação.intimacao@seguradoralider.com.br* e endereço funcional à Rua Senador Dantas, 74, complemento 5, 6, 9, 14 e 15º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-201, pelos fatos e fundamentos adiantes elencados.

Rua Moisés Galvão, 125, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000.

TEL (84) 3412-1112 / CEL (84) 99971-7115 - E-mail: flaviamaiaadvocacia@hotmail.com

via postal (SEDEX) – visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, **com designação de data para Audiência de Conciliação** (art. 319, VII, do Novo Código de Processo Civil); devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE a presente Ação, sendo a mesma condenada nos seguintes termos:

c) Julgar ***PROCEDENTE*** a presente ação, condenando a requerida a pagar o Seguro Obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, tendo em vista que o autor apresenta limitação funcional do membro superior esquerdo, conforme se extrai do laudo anexado a presente (Lei nº 6.194/1974, com nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007);

d) A condenação final em todos os termos pedidos, tudo acrescido de correção monetária, juros, custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, e demais cominações previstas em lei, como assevera e legislação consolidada.

O Requerente provará o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Currais Novos/RN, 05 de abril de 2019.

FLÁVIA MAIA FERNANDES
ADVOGADA – OAB/RN 8403